DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3181/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18054/2014
PROTOCOLO	: 1562192
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGÉLICA
ORDENADORES DE DESPESAS	: 1.LUIZ ANTONIO MILHORANÇA – 2.ANTÔNIO CARLOS GORGATTO
CARGO DOS ORDENADORES	: 1.PREFEITO MUNICIPAL – 2.SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014
OBJETO	: FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS
CONTRATADA	: JOSÉ KOOL - EPP
VALOR INICIAL	: R$ 40.300,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMOS ADITIVOS – OBJETO – FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 061/2014 (fls. 90/123) e da formalização do Contrato Administrativo nº 283/2014 (fls. 208/213) e respectivos termos aditivos.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 061/2014, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de peças para reposição para veículos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 208).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 40300,00 (quarenta mil e trezentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 208).

O prazo estabelecido contempla o período de 19 de setembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 210).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual e dos respectivos termos aditivos, nos termos do art. 120, I, "a", II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 6416/2015 (fls. 246/252).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-3042/2016 (fls. 402/403), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 061/2014 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é o fornecimento de peças para reposição para veículos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 208).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 40300,00 (quarenta mil e trezentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 208).

O prazo estabelecido contempla o período de 19 de setembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 210).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual e dos respectivos termos aditivos, nos termos do art. 120, I, "a", II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da instrução processual foram celebrados os termos aditivos (fls. 240/241 e

226/227), sendo considerados legais e regulares pelo Corpo Técnico, estando, pois, aptos a dar sustentação às operações deles derivadas.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 251), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório - **Pregão Presencial nº 61/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 283/2014** bem como da formalização do **1º e 2º Termos Aditivos** celebrados entre o **Município de Angélica/MS** (CNPJ nº 03.747.649/0001-69) através do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº 11.343.940/0001- 08) e a empresa **José Kool EPP** (CNPJ nº 00.431.935/0001-22) nos termos do inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização dos instrumentos contratual e dos termos aditivos, mediante a seguinte dicção (fl. 403), *in verbis:*

> Examinando os presentes autos, esta Procuradoria de Contas corrobora com os apontamentos e entendimento expendidos pelo Corpo Técnico, quanto à regularidade do contrato em questão, e se manifesta no seguinte sentido:
>
> I – Pela **Regularidade e Legalidade do Procedimento Licitatório**, na modalidade **Pregão Presencial nº 61/2014**, realizado pela Prefeitura Municipal de Angélica/MS, com fulcro nas disposições do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, incisos I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2012.
>
> II–Pela **Regularidade e Legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 283/2014**, bem como da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, celebrados entre o Município de Angélica/MS, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.343.940/0001- 08) e a empresa **José Kool EPP** (CNPJ nº 00.431.935/0001-22), com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II e §4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual e dos termos aditivos revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a

aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 061/2014 (fls. 90/123) e da formalização do Contrato Administrativo nº 283/2014 (fls. 208/213) celebrado entre o Município de Angélica/MS, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69 por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 11.343.940/0001-08, representados, respectivamente, pelo Prefeito Municipal, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68 e Secretario Municipal de Saúde, Senhor Antônio Carlos Gorgatto, CPF/MF nº 335.977.311-04, como contratantes, e, de outro lado, a Empresa José Kool – EPP., CNPJ/MF nº 00.431.935/0001-22, por seu Representante, Senhor José Kool, CPF/MF nº 305.783.701-82, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2014 (fls. 240/241) e do Termo Aditivo nº 002/2014 (fls.226/227) ao Contrato Administrativo nº 283/2014 celebrado entre o Município de Angélica/MS, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69 por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 11.343.940/0001-08, representados, respectivamente, pelo Prefeito Municipal, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68 e Secretario Municipal de Saúde, Senhor Antônio Carlos Gorgatto, CPF/MF nº 335.977.311-04, como contratantes, e, de outro lado, a Empresa José Kool – EPP., CNPJ/MF nº 00.431.935/0001-22, por seu Representante, Senhor José Kool, CPF/MF nº 305.783.701-82, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator